

Contrato Administrativo n.º 239/2015, que visa à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de impressão do 8ª boletim técnico livro da FCCM, firmado entre o Município de Marabá, através da Fundação Casa da Cultura de Marabá e GLOBALPRINT EDITORA GRAFICA LTDA - EPP, conforme abaixo melhor se declara.

A Fundação Casa da Cultura de Marabá, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 22.936.439/0001-63, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá, CEP 68.508-970, neste ato representado pelo Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Sr. NOÉ CARLOS B. VON ATZINGEN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 4.928.642 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua do Murumuru, s/nº, Bairro Morada Nova, Município de Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e GLOBALPRINT EDITORA GRAFICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado interno, com sede administrativa localizada à Rua Sara Kubitschek n.º 472, bairro Darcy Vagas, Contagem/MG, CEP 32372-2000, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica sob n.º 12.622.028/0001-40, neste ato representada pelo Sr.ª. Drielle Agatha Pinto Baciliere, inscrito no CPF/MF sob N. 066.767.876-01, tendo como respaldo o resultado do Processo Licitatório n.º 10.510/2015-PMM, modalidade Pregão n.º 049/2015, forma eletrônica, celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98 republicada respectivamente em 06/07/94 e 28/05/98, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e Lei 5.450/05 que o regulamente na sua forma eletrônica.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto a seleção de melhor proposta comercial visando à contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de impresso gráficos (8ª boletim técnico), mediante PREGÃO, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico PMM N.º 049/2015-PMM**, no qual restou vencedora a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Pelo integral e satisfatório cumprimento do Contrato, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 9.420,00 (nove mil quatrocentos e vinte reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO FORMA E DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato administrativo: Para a 1º (primeira) impressão e a entrega da primeira Boneca, teste da impressão gráfica e envio da (boneca) a Fundação Casa da Cultura de Marabá, Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá/PA;
 - b) 07 (sete) dias: Para a análise da Fundação Casa da Cultura de Marabá quanto as considerações da 1º (primeira) boneca.
 - c) 10 (dez) dias: a partir da entrega das considerações da Fundação para o envio e impressão da 2º (segunda) Boneca revisada, teste da impressão gráfica e envio da (boneca) a Fundação Casa da Cultura de Marabá, Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá/PA;
 - d) 07 (sete) dias: Para a análise da Fundação Casa da Cultura de Marabá quanto às considerações da 2º (primeira) boneca.
 - e) 10 (dez) dias: a partir da entrega das considerações da Fundação para o envio e impressão da 3º (terceira) Boneca revisada, teste da impressão gráfica e envio da (boneca) a Fundação Casa da Cultura de Marabá, Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá/PA;
 - f) Não havendo a necessidade da 3º (terceira) Boneca, a empresa contratada terá o prazo de **20 (vinte) dias para a entrega de todo o material impresso licitado** na Fundação Casa da Cultura de Marabá, Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá/PA. a Fundação Casa da Cultura de Marabá, Folha 31, Quadra Especial, Lote 01 – Nova Marabá, CEP: 68.508-970, Marabá/PA;
- 4.2 (trinta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato administrativo: a Fundação Casa da Cultura de Marabá devolverá para contratada a (boneca) revisada;
- 4.3 65 (sessenta e cinco) dias a partir da assinatura do contrato administrativo: Entrega de todos os materiais impressos na Fundação Casa da Cultura de Marabá
- 4.4 Os serviços devem ser realizados de acordo com as normas técnicas vigentes da ABNT, observando-se o cumprimento às especificações e características retro mencionadas.
- 4.5 A edição deverá estar em consonância com a norma culta da Língua Portuguesa atualizada.
- 4.6 Disponibilizar em formato PDF para ser publicado no site da FCCM. (8º Boletim técnico)
- 4.7 Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da contratada, incluindo conferência da entrega junto com o representante da FCCM e, quando solicitado pela FCCM.
- 4.8 Caberá a contratada efetuar trocas dos itens que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia

- dos produtos, sem custos adicionais, no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da solicitação.;
- 4.9 A entrega do objeto deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento da repartição em horário comercial.
- 4.10 Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo para entrega do objeto.
- 4.11 Por ocasião da entrega do objeto, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal de serviços emitida em nome da Fundação Casa da Cultura de Marabá, Pessoa Jurídica sob n.º 22.936.439/000163, com sede administrativa à Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, bairro Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68508-970.
- 4.12 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:
- 4.12.1 **provisoriamente**, imediatamente após efetuado o fornecimento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e com a proposta.
- 4.12.2 **definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis.
- 4.13 Após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do objeto, identificando eventuais problemas ou desconformidades. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.
- 4.14 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a Contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.
- 4.15 Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a Contratada o substitua, que iniciar-se-á a partir da data de recebimento do Termo de Recusa do objeto. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado.
- 4.15.1 Serão recusados apenas os itens do empenho que se encontrarem em desacordo.
- 4.15.2 Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.
- 4.15.3 Um representante da CONTRATADA poderá ser convocado ao órgão, para acompanhar o recebimento do objeto, caso seja necessário. Em caso de não comparecimento do mesmo, os testes serão efetuados pela Fiscalização na presença de testemunhas, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

- 5.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93, até 31/12/2015.

CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATACAO

- 6.1 O recebimento do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhado e fiscalizado pelo servidor **Eriane de Souza Lima**, representando a Fundação Casa da Cultura de Marabá, ou por servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 As despesas com a aquisição do objeto de que trata este Pregão, mediante emissão de nota de empenho ordinário, serão pagas com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, alocadas na Dotação Orçamentária: 13.392.0011.2.132 - Promoção e Difusão Cultural, elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1 Será pago em parcela única, devendo a licitante vencedora apresentar Nota Fiscal/Fatura de fornecimento para liquidação e pagamento da despesa pela Órgão demandante, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a entrega, contados da apresentação dos documentos fiscais hábil de cobrança devidamente certificado pela fiscalização do Contratante, que verificará o regular cumprimento das obrigações da Contratada.
- 8.2 A Órgão demandante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 8.3 A Órgão demandante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

09.1 Caberá à Órgão demandante:

- 09.1.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 09.1.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos contratados.
- 09.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 09.1.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

- 09.1.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 09.1.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento a cargo da licitante vencedora.
- 9.1.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através dos servidores designados pela Autoridade competente do Órgão demandante.
- 09.1.8 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 09.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- 09.2 Caberá à licitante vencedora por sua conta e exclusiva responsabilidade:**
- 09.2.1 observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato;
- 09.2.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do objeto do contrato, inclusive frete, embalagens, seguro e eventuais perdas e danos;
- 09.2.3 manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 09.2.4 entregar, em perfeito estado para uso a que se destina, conforme anexos;
- 09.2.5 Substituir às suas expensas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação expedida pela Órgão demandante, caso se constate avarias, defeitos, ou em desacordo com as especificações do Edital;
- 09.2.6 Comunicar a Órgão demandante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 10.1 Das obrigações do contratado:
- 10.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Órgão demandante;
- 10.1.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 10.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 10.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 10.1.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços relacionados ao objetos deste contrato, tais como:
- salários;
 - seguros de acidentes;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vales-refeição;
 - vales-transporte; e
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 10.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Órgão demandante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Órgão demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 11.1 Deve o Contratado observar, também, o seguinte:
- 11.1.1 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Órgão demandante.
- 11.1.2 É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

- 12.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 12.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
 - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas;
- de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
 - de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
 - de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Marabá, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 20 (vinte) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 12.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 12.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 12.8 As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 13.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
- 13.3. O presente Contrato é rescindível, ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extra-Judicial, nos casos de:
- Omissão de pagamento pela Contratante;
 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no sub item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.4.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

- 14.2 Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Marabá — PA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- 15.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Marabá (PA), 14 de Setembro de 2.015.

Noé Carlos Barborsa von Atzingen
Presidente da FCCM
Contratante

Gloalprint Editora Grafica LTDA – EPP
CNPJ: 12.622.028/0001-40
Contratada

TESTEMUNHAS CPF/MF Nº

TESTEMUNHAS CPF/MF Nº